149/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

Nº662/95

APROVADO EM 1º/09/95
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 07/09/95
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 662/95

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as datas de terras nos 01, 02 e 03, da quadra nº 07 do Jardim das Flores 1ª Parte e datas de terras nos 01, 02 e 03 da quadra nº 07 do Jardim das Flores 2ª Parte, com área total de 2.160,40 m2., de propriedade desta Municipalidade, pela área de terras denominada Lote nº 173-A, com área de 6.550,40 m2., destacada do Lote nº 173-A, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade do Sr. Santo Yolando Chinarelli.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a permutar a área de terras referente à 5.586,00 m2., que caberia ao Município, do loteamento denominado Parque Residencial Novo Centro, subdivisão do Lote nº 10/11, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade do Sr. Santo Yolando Chinarelli.

Art. 3º - Em contrapartida o Sr. Santo Yolando Chinarelli, às suas próprias expensas, fará edificar no Lote nº 173-A, que ora passa ao domínio do Município, 18 (dezoito) moradias com infra-estrutura necessária, que serão entregues gratuitamente aos favelados, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Cada parte permutante, arcará com as despesas oriundas da escrituração definitiva dos imóveis que passarão ao seu domínio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 DE AGOSTO DE 195.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ